



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de profissionais médicos para atendimento no Município de São Geraldo revela-se imprescindível para garantir a continuidade, a eficiência e a integralidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população. Atualmente, a rede municipal enfrenta crescente demanda por atendimentos em diferentes áreas, tanto em regime de plantão quanto em especialidades médicas específicas, o que reforça a necessidade de estruturação adequada da força de trabalho.

No que se refere aos médicos plantonistas, a contratação nas cargas horárias de 12 horas e 24 horas é essencial para assegurar cobertura ininterrupta dos atendimentos de urgência e emergência, possibilitando resposta imediata às intercorrências clínicas e garantindo a manutenção do funcionamento regular das unidades de saúde. A presença contínua de profissionais plantonistas é condição técnica indispensável para resguardar a segurança dos pacientes, evitar desassistência e reduzir riscos decorrentes da ausência de atendimento médico imediato.

Além disso, a contratação de médicos especialistas é igualmente necessária para suprir demandas específicas da população, ampliando a resolutividade do sistema municipal de saúde e reduzindo encaminhamentos para outros municípios. Assim, justifica-se a necessidade dos seguintes profissionais:

- **Médico Ginecologista – carga horária de 8h semanais:** essencial para atendimentos de saúde da mulher, acompanhamento pré-natal, prevenção e diagnóstico precoce de doenças ginecológicas.
- **Médico Pediatra – carga horária de 8h semanais:** fundamental para assistência à saúde infantil, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, e manejo clínico de condições típicas da primeira infância.
- **Médico Psiquiatra – carga horária de 8h semanais:** necessário para atendimento à crescente demanda por cuidados em saúde mental, tratamento de transtornos psiquiátricos e suporte às equipes de atenção básica.
- **Médico Cardiologista – carga horária de 8h semanais:** imprescindível para o atendimento de condições cardiovasculares, prevenção de agravos e acompanhamento de pacientes crônicos, especialmente considerando o aumento da incidência de doenças cardíacas na população.

A inexistência ou insuficiência desses profissionais compromete a efetividade das políticas públicas de saúde, gera sobrecarga em outros serviços e aumenta o tempo de espera por consultas, podendo acarretar agravamento de condições clínicas e impacto negativo na qualidade de vida dos munícipes.

Dessa forma, a contratação proposta se mostra tecnicamente necessária para assegurar a continuidade do atendimento, garantir a oferta de serviços essenciais e especializados, e atender de maneira adequada, humanizada e eficiente às necessidades da população de São Geraldo, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde

A rede de saúde do Município de São Geraldo conta hoje com uma equipe de enfermagem estruturada para atender às demandas regulares do dia a dia nas unidades de saúde. No entanto, na prática, sabemos que surgem situações em que esse quadro se torna insuficiente. Em determinados períodos, a rotina é impactada por eventos de maior porte, como campanhas de vacinação, mutirões de saúde, ações de prevenção e rastreamento, ou ainda pela necessidade de reforçar o atendimento diante de surtos epidemiológicos. Além



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



disso, há os afastamentos legais de servidores e os momentos de maior procura por atendimento, que exigem respostas rápidas e eficazes.

Nessas horas, a população não pode esperar. A continuidade e a qualidade da assistência precisam ser garantidas imediatamente, o que demanda uma estrutura de apoio flexível e eficiente. Para lidar com essas situações sem gerar custos fixos desnecessários — como a criação de novos cargos efetivos que poderiam permanecer ociosos na maior parte do tempo —, a alternativa mais adequada é a contratação de uma empresa especializada em serviços de enfermagem, tanto em nível técnico quanto superior.

Essa medida permite complementar o quadro de profissionais apenas quando houver necessidade real, oferecendo ao gestor público segurança administrativa, agilidade na resposta e controle orçamentário, sempre em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Mais do que uma ação administrativa, essa decisão demonstra o compromisso da gestão municipal com o cuidado à população. Garantir que os moradores de São Geraldo/MG recebam atendimento de enfermagem de qualidade, mesmo nas situações emergenciais, é um dever que vai além da legalidade — é um compromisso ético e humano com a vida, com a dignidade e com o direito fundamental à saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Embora o Município de São Geraldo ainda não tenha formalizado o seu Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a contratação está devidamente alinhada às ações e metas da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, é possível afirmar que há uma previsão orçamentária destinada a viabilizar a realização dessa aquisição.

A harmonização da proposta de aquisição com as estratégias de planejamento municipal atesta a consonância da medida com as metas e objetivos delineados para o período, mesmo que o PAC específico ainda não tenha sido formalmente consolidado. Esse alinhamento contribui para assegurar a adequação da iniciativa aos recursos disponíveis e às prioridades estabelecidas, promovendo, assim, uma gestão fiscal responsável e eficaz no âmbito municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de plantões médicos, especialistas e enfermagem, tanto em nível técnico quanto superior, deve atender não apenas às necessidades pontuais do Município de São Geraldo, mas também seguir os princípios que regem a boa administração pública: legalidade, eficiência, economicidade e respeito à dignidade no atendimento à população. Embora a rede municipal de saúde conte com um quadro fixo de servidores, há momentos em que a demanda aumenta — seja por campanhas de saúde, ações coletivas, emergências ou afastamentos de profissionais — e é fundamental que a gestão tenha segurança de que o serviço prestado será de qualidade, ético e responsável.

Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso significa atuar de forma consciente, buscando minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e contribuir para um modelo de gestão pública mais equilibrado e responsável.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Requisitos Técnicos

- Profissionais de medicina e especialistas devem conter registro do CRM-MG;
- As empresas deverão conter atestados conforme art.67 da lei federal 14.133/2021.
- Todos os profissionais de enfermagem designados para o serviço deverão estar devidamente registrados e com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), conforme sua categoria — enfermeiro ou técnico de enfermagem.
- O atendimento ocorrerá de forma eventual, apenas mediante convocação da Administração e emissão de ordem de serviço, garantindo que a atuação aconteça exclusivamente quando houver necessidade comprovada.
- Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados por crachá funcional e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução segura das atividades.
- É proibida a subcontratação dos serviços, assegurando que toda a responsabilidade técnica e contratual permaneça sob a empresa contratada, garantindo transparência, controle e qualidade na execução.

A empresa deverá indicar formalmente um Responsável Técnico Médico (RT) e Enfermeiro (RT), com registro ativo no CRM e COREN, nos termos da Resolução COFEN nº 509/2016, que responderá pela supervisão técnica das atividades executadas.

Essa forma de contratação busca aliar agilidade na resposta às demandas da saúde pública com o compromisso ético de oferecer atendimento humanizado e seguro à população, preservando o equilíbrio financeiro do Município e a confiança da comunidade na gestão pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As estimativas apresentadas foram elaboradas com base nas demandas atuais do Município e em informações obtidas a partir de atas de registro de preços anteriores. Observou-se que, em determinados períodos, alguns itens sequer precisaram ser contratados, o que demonstra a natureza variável e imprevisível dessas necessidades. Ainda assim, é fundamental prever uma quantidade provável de serviços, de modo a assegurar que o atendimento à população seja garantido em todas as situações — seja no cuidado domiciliar, nas emergências das unidades de saúde ou durante o transporte de pacientes em ambulâncias.

As quantidades indicadas têm caráter meramente estimativo, servindo apenas como referência para planejamento orçamentário. Isso significa que a Administração não assume compromisso de consumo mínimo nem obrigação de pagamento por valores fixos, arcando apenas com os serviços efetivamente executados e comprovadamente prestados.

Neste processo, a forma de medição e pagamento se dará por hora técnica de serviço, considerando o tempo efetivo de atuação dos profissionais de medicina e enfermagem — tanto médicos e enfermeiros de nível superior quanto técnicos de enfermagem. Esses profissionais serão convocados conforme a necessidade, em caráter excepcional, para reforçar as equipes durante campanhas de saúde, eventos, atendimentos emergenciais ou outras situações em que o quadro efetivo do Município não seja suficiente para suprir a demanda momentânea.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA , plantão de 8 (oito) horas, com profissional especialista, pós graduado e devidamente habilitado e registrado no CRM, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	106
02	Prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA , plantão de 8 (oito) horas, com profissional especialista, pós graduado e devidamente habilitado e registrado no CRM, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	106
03	Prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA , plantão de 8 (oito) horas, com profissional especialista, pós graduado e devidamente habilitado e registrado no CRM, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	104
04	Prestação de serviços de PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA , plantão de 8 (oito) horas, com profissional especialista, pós graduado e devidamente habilitado e registrado no CRM, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	104
05	Prestação de serviços de PLANTÕES DE ENFERMEIRO , plantão de 12 (doze) horas, com profissional devidamente habilitado e registrado no COREN, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	120
06	Prestação de serviços de PLANTÕES DE ENFERMEIRO , plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com profissional devidamente habilitado e registrado no COREN, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde	SERV	120
07	Prestação de serviços de PLANTÕES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM , plantão de 12 (doze) horas, com profissional devidamente habilitado e registrado no COREN, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	120



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



08	Prestação de serviços de PLANTÕES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM , plantão de 24 (vinte e quatro) horas, com profissional devidamente habilitado e registrado no COREN, para atuação em plantões, eventos, campanhas e ações de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	120
----	--	------	-----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

No levantamento feito para avaliar as opções disponíveis a fim de suprir a necessidade eventual de técnicos e enfermeiros de nível superior, o Município identificou três caminhos possíveis.

A primeira alternativa — e também a mais viável — é a contratação de uma empresa especializada em serviços de medicina e enfermagem. Essa é uma prática amplamente adotada por outras administrações públicas e se destaca pela sua eficiência. O modelo permite que os profissionais sejam convocados apenas quando houver real necessidade, de forma flexível, sem que seja preciso ampliar o quadro permanente de servidores. Assim, o Município garante a cobertura de situações excepcionais sem comprometer o equilíbrio fiscal e sem criar despesas fixas desnecessárias.

A segunda opção seria a contratação direta de servidores efetivos ou temporários. No entanto, essa alternativa não se mostra adequada à realidade de São Geraldo. A criação de novos vínculos — sejam permanentes ou temporários — geraria custos contínuos e pouco justificáveis, já que a demanda é esporádica. Além disso, haveria períodos de ociosidade, o que implicaria em gasto de recursos públicos sem a devida contrapartida em serviço.

Por fim, foi analisada a possibilidade de remanejar os profissionais já atuantes na rede municipal de saúde. Contudo, essa medida também se mostrou inviável. Retirar médicos, enfermeiros e técnicos das unidades básicas ou do pronto atendimento para cobrir eventos, campanhas ou emergências acabaria prejudicando o funcionamento regular dos serviços de saúde, sobrecarregando as equipes e comprometendo o atendimento diário da população.

Diante dessa análise, conclui-se que a contratação de uma empresa terceirizada especializada é a alternativa mais adequada, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Esse modelo oferece ao Município agilidade e flexibilidade para responder às demandas eventuais, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, sem criar ônus permanentes aos cofres públicos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base no art.23, §1, incisos II, III e IV da lei federal 14.133/2021, visto a realização de pesquisa de mercado direta com fornecedores atuantes na área, contratações similares da administração pública com condições semelhantes e utilização do banco de preços.

A pesquisa de mercado e as médias de preço encontram-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar no documento “pesquisa de preços consolidada”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de enfermagem, tanto em nível técnico quanto superior, surge como uma solução prática e eficiente para os desafios enfrentados pela rede de saúde do Município de São Geraldo. Hoje, o quadro de profissionais é suficiente para atender às demandas cotidianas, exceto os especialistas, mas, na realidade, surgem frequentemente situações excepcionais que exigem reforço imediato — momentos em que não há tempo a perder, pois envolvem diretamente o cuidado com a saúde e, muitas vezes, a preservação da vida.

A proposta consiste em manter um contrato ativo com uma empresa prestadora de serviços de medicina, especialistas e enfermagem, permitindo à Administração acionar profissionais sempre que houver necessidade real, de forma eventual e controlada, por meio de ordem de serviço. Assim, o Município garante que, mesmo diante de imprevistos, haverá profissionais qualificados, em algumas ocasiões pós graduados, com registro regular no CRM e COREN, uniformizados, identificados e devidamente equipados para o exercício seguro de suas funções — sem comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde.

Esses profissionais poderão atuar em diferentes frentes de atendimento, conforme a necessidade do momento:

- Apoio em eventos oficiais ou comunitários, garantindo presença técnica para primeiros socorros e prevenção de intercorrências;
- Cobertura de plantões de urgência e emergência, nos casos em que o número de servidores efetivos não seja suficiente ou haja afastamentos temporários;
- Reforço em campanhas e mutirões de saúde, como ações de vacinação, triagens e exames preventivos, que exigem ampliação da equipe por tempo determinado.

Com essa medida, o Município enfrenta de forma inteligente um problema recorrente: a limitação do quadro permanente para atender às demandas extraordinárias. Evita-se, assim, a criação de cargos ou contratos fixos desnecessários — que gerariam custos contínuos sem justificativa —, ao mesmo tempo em que se assegura a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação deverá atender o princípio do parcelamento em divisão de lotes, nos termos do art. 40, V, “b” da lei federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantões médicos, médicos especialistas e profissionais de enfermagem, o Município de São Geraldo busca aprimorar a qualidade e a continuidade da assistência à saúde, garantindo atendimento ininterrupto e eficiente à população. A medida pretende assegurar cobertura integral das escalas de plantão, evitando desassistência e garantindo resposta imediata às demandas emergenciais. Além disso, almeja-se a melhoria da qualidade dos serviços prestados, por meio da atuação de profissionais qualificados, experientes e habilitados, o que resultará no aumento da resolutividade da rede municipal, na redução do tempo de espera por atendimentos e na diminuição dos encaminhamentos para outros municípios. A presença de especialistas como ginecologistas, pediatras, psiquiatras e cardiologistas ampliará a cobertura assistencial e possibilitará atendimentos mais completos e direcionados às necessidades específicas da população. Pretende-se, ainda, fortalecer a organização interna dos serviços de saúde, garantindo padronização de procedimentos, apoio técnico às equipes existentes e maior segurança no cuidado aos pacientes. A contratação objetiva também otimizar o uso dos recursos públicos, evitando custos adicionais relacionados à gestão de pessoal próprio, como substituições emergenciais e dificuldades de reposição. Dessa forma, a solução adotada contribuirá diretamente para o cumprimento dos princípios do SUS, promovendo atendimento universal, integral, humanizado e de qualidade à população de São Geraldo.

Além disso, a iniciativa promove eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, uma vez que o Município passa a contratar apenas quando houver necessidade comprovada, evitando gastos fixos e mantendo o equilíbrio financeiro da administração. Assim, é possível responder às demandas extraordinárias com agilidade, sem comprometer o orçamento destinado às atividades regulares.

Por fim, a contratação reafirma o compromisso do Município com a valorização da saúde como direito fundamental. O objetivo é garantir que todo cidadão de São Geraldo seja atendido com qualidade, acolhimento e rapidez, independentemente das circunstâncias.

Em síntese, os resultados esperados com essa medida incluem: continuidade dos serviços, ampliação da capacidade de resposta, segurança no atendimento, eficiência na gestão, uso responsável dos recursos públicos e fortalecimento do direito à saúde — pilares essenciais para uma administração que coloca o bem-estar da população em primeiro lugar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de adoção de providências específicas pela Administração antes da contratação da empresa prestadora de serviços de plantões médicos, médicos especialistas e enfermagem. A responsabilidade pela capacitação, treinamento e preparo dos profissionais será inteiramente da empresa contratada, que deverá garantir que todos os colaboradores estejam devidamente habilitados, uniformizados, identificados e aptos a atuar conforme as normas técnicas vigentes e os protocolos de segurança exigidos na área da saúde.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual acompanhará a execução e atestará os serviços prestados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas necessárias.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A execução do presente contrato não ocasionará impactos ambientais significativos, tendo em vista que se trata exclusivamente da prestação de serviços profissionais de medicina e enfermagem, sem a realização de atividades que envolvam processos produtivos, consumo intensivo de recursos naturais ou geração expressiva de resíduos.

Entretanto, em observância ao princípio da responsabilidade socioambiental e à necessidade de garantir o manejo e descarte adequados dos resíduos provenientes das atividades de saúde, o Município de São Geraldo conta com empresa especializada contratada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Essa empresa é responsável por recolher e tratar adequadamente todo o material descartável gerado nas unidades municipais de saúde, bem como aquele proveniente de ações eventuais, como campanhas, mutirões ou atendimentos emergenciais. Dessa forma, assegura-se que o descarte seja realizado de maneira segura e ambientalmente correta, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC nº 222/2018 da ANVISA, e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não gera impactos ambientais diretos, pois envolve apenas a disponibilização de profissionais qualificados, atuando sob demanda, mediante ordem de serviço. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas de biossegurança e de manejo de resíduos, garantindo que todos os materiais utilizados sejam descartados de forma adequada e segura, em estrita observância à legislação ambiental e sanitária vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após a análise técnica e administrativa realizada, concluiu-se que a contratação do serviço mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário. A avaliação evidencia que a proposta está em consonância com a real necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo, atendendo de maneira eficaz aos objetivos da gestão pública na área da saúde.

Dessa forma, a contratação apresenta-se devidamente justificada e fundamentada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público.

Trata-se, portanto, de uma decisão coerente, legítima e necessária, que assegura ao Município a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços de enfermagem prestados à população.

São Geraldo/MG, 02 de dezembro de 2025.

Vânia Andréa Pereira



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Felício Rodrigues Silva
Secretário Municipal de Saúde